

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, no qual o Sr. Administrador de Insolvência e os credores, se poderão pronunciar acerca do pedido de Exoneração do Passivo Restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

304775789

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 10243/2011

Processo: 2676/10.1TBGMR

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 7629453

Insolvente: Fernando Manuel Ferreira de Oliveira.

Credor: Totta Crédito Especializado, IFC, S. A., e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário e encerramento do processo de insolvência

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Fernando Manuel Ferreira de Oliveira, nascido em 26-07-1983, NIF — 231206771, Endereço: Rua do Penedinho, n.º 18, Brito, 4805-065 Guimarães;

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 25 de Janeiro de 2011 (por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE)

28 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304866962

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 10244/2011

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 885/10.2TBGMR-E**

Requerente: Maria da Glória Ferreira da Silva
Insolvente: Adelina Sousa Ferreira, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Adelina Sousa Ferreira, Unipessoal, L.ª, NIF — 505538180, Endereço: E.N. 105 — Alto da Ribeira, 910, 4815-222 Lordelo (Guimarães), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador de Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, domicílio na Avenida D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco I, n.º 580, 1.º Esquerdo, Urgeses, 4810-534 Guimarães.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304888702

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 10245/2011

**Processo: 14366/11.3T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paulo Jorge Jesus Barrocas e Rute Isabel Gomes Espadana

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 03-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Jesus Barrocas, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 10-02-1976, freguesia de Santiago Maior [Beja], NIF — 212010263, BI — 11395637, Endereço: R. do Casal, N.º 33, 7.º Fte, Agualva-Cacém, 2735-354 Agualva-Cacém

Rute Isabel Gomes Espadana, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 05-08-1981, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 230129544, BI — 12877376, Endereço: R. Casal, N.º 33, 7.º Fte, Agualva-Cacém, 2735-354 Agualva-Cacém com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-07-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304889431

Anúncio n.º 10246/2011

Processo: 8232/11.0T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Story Time — Produções Criativas, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 26-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Story Time — Produções Criativas, L.^{da}, NIF — 508786886, Endereço: Rua E, Pavilhão 9 — Quinta dos Estrangeiros, 2665-601 Venda do Pinheiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Carlos A. Nascimento, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 4-2.º Fte, Olival Basto, 2675-048 Olival Basto

São administradores do devedor:

José Carlos Abreu Completo, estado civil: Desconhecido, NIF — 129666335, BI — 6250230, Endereço: Rua E, Pavilhão 9, Quinta dos Estrangeiros, Núcleo Empresarial, 2665-601 Venda do Pinheiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304900121

Anúncio n.º 10247/2011

Processo: 14814/11.2T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Pompeu & Machado, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 14-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pompeu & Machado, L.^{da}, NIF — 500220565, Endereço: Rua José Maria da Costa, 37 A 41, Mafra, 2640-496 Mafra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Augusto Nunes Pedro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 104220139, Endereço: Rua Jose Maria da Costa, N.º 37 A 41, 2640-496 Mafra

Deotília Costa da Conceição Pedro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 104220120, Endereço: Rua José Maria da Costa, N.º 37 A 41, 2640-496 Mafra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, 35 — 6.º C, São Marcos, 2735-671 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;